

A Diretoria do **Minas Tênis Clube**, com o objetivo de minimizar os impactos da pandemia de **COVID-19** sobre a instituição e os seus associados, resolve:

Art. 1º. Extinguir o reajuste anual aplicável em maio de 2020, com base nos índices inflacionários dos últimos 12 meses, em razão da situação de emergência desencadeada pela crise de **COVID-19**.

Art. 2º. Deixar de cobrar mensalidades de cursos de esportes e da academia enquanto o Clube permanecer impedido de funcionar.

Parágrafo primeiro. Não haverá reposição de aulas do período citado no *caput*.

Parágrafo segundo. As cobranças de cursos lançadas nos boletos dos meses de Março (pro rata de 20 a 31/03), Abril e Maio de 2020, que tiverem sido quitadas, serão ressarcidas aos associados na forma de crédito para compensação com as despesas no boleto do mês de Junho e, se necessário, no mês subsequente.

Art. 3º. Conceder o desconto de **25%** sobre a taxa de condomínio, a partir do mês de maio de 2020, e nos meses seguintes, desde que cumulativamente:

- I. O Clube permaneça fechado e sem autorização legal para funcionamento ao público;
- II. A diretoria tenha autorizado a aplicação do desconto, o que será decidido mês a mês.
- III. O sócio esteja em dia com as suas obrigações financeiras para com o clube, que será apurada no último dia útil do mês anterior ao mês de vencimento do boleto.

Art. 4º. Flexibilizar o processo de negociação das pendências financeiras dos associados para com o Clube, durante todo o período da pandemia de **COVID-19**.

Parágrafo primeiro. O desconto citado no *caput* do Art. 3º poderá ser concedido de **forma retroativa**, desde que o associado:

- a) Preencha e entregue o formulário intitulado "**Declaração**" (**Anexo I**);
- b) Tenha seu pedido deferido pela Diretoria.

Parágrafo segundo. O formulário citado no parágrafo primeiro estará disponível para preenchimento e entrega, de forma eletrônica, no site do Clube e de forma física, na Secretaria do Clube. Caberá à Secretaria do Clube, ainda, responder a todas as solicitações de desconto retroativo apresentadas pelos associados, através de e-mail, encaminhando em anexo a presente norma e a "Declaração".

Parágrafo terceiro. O pagamento dos débitos deverá ser realizado, conforme escolha do associado manifestada no formulário, por uma das seguintes opções:

- a) **À VISTA:** quitação integral do débito com aplicação do desconto de 25%, desde maio/2020 e até o mês que o desconto tenha sido autorizado. Para as solicitações formalizadas até o dia 10 do mês do pedido, o pagamento deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 30 do mês em curso, e para as solicitações formalizadas após o dia 10, o pagamento deverá ser realizado até o dia 15 do mês seguinte.

- b) **PARCELADO:** quitação integral do débito com aplicação do desconto de 25% APENAS no mês da negociação ou, caso o Clube já tenha sido reaberto, APENAS no último mês de concessão do desconto de 25%. O parcelamento observará as condições estipuladas pelo Clube em norma administrativa.
- c) Para ambos os casos (a e b), quitados os débitos existentes, caso venha a ser autorizado novos descontos pela Diretoria, os boletos subsequentes serão emitidos com a aplicação dos referidos descontos na taxa de condomínio.

Parágrafo quarto. Os associados que liquidaram seu débito, sem a obtenção dos referidos descontos, também poderão solicitar a concessão do benefício de forma retroativa, desde que observados os requisitos do Parágrafo Primeiro. Nesse caso, se deferido o pedido, a concessão do desconto será feita por meio de créditos para o abatimento das despesas na fatura do condomínio dos meses subsequentes ao da data da solicitação.

Art. 5º Deverá ser mantida a cobrança dos encargos incidentes, em conformidade com a NA1904:

- a) **Juros de mora de 1% (um por cento)** ao mês, exigíveis a partir da data do inadimplemento, calculados e capitalizados no último dia de cada mês sobre a totalidade do saldo devedor;
- b) **Multa Moratória de 2% (dois por cento)** sobre o saldo devedor vencido, atualizado na data da liquidação da obrigação.

Parágrafo único. Não será concedida isenção de encargos financeiros, exceto se decorrente de atraso nos trâmites internos do processo apresentado pelo associado.

Art. 6º Deverá ser mantido o critério de parcelamento do saldo devedor, respeitando os seguintes termos:

- a) O saldo devedor poderá ser parcelado sempre com **01 (uma) entrada a vista e o restante em até 05 vezes**. Cada parcela deverá representar, no mínimo, o valor de **01 (um) condomínio** da quota em negociação;
- b) O Sócio Quotista poderá quitar as suas obrigações no caixa do Clube, localizado no Setor Financeiro, por meio de dinheiro, cartão de crédito, cartão de débito ou boleto bancário.

Art. 7º Os casos omissos, ou qualquer exceção às regras estabelecidas, serão resolvidos pelo Diretor Secretário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor em **30/07/2020**, com vigência até a liberação para abertura do Clube pelas autoridades municipais.

Anexo I – Formulário de Declaração**Declaração**

Eu, _____, associado titular, NPF nº _____, declaro, através deste termo, que fui afetado financeiramente pela crise causada pela Pandemia de COVID 19, o que me impediu de realizar o pagamento das taxas de condomínio do Minas Tênis Clube nas datas de vencimento.

Declaro, também, que tive ciência de que o clube disponibilizou desconto de 25% de desconto sobre a taxa de condomínio, a partir do mês de maio de 2020, para os que estavam com situação de adimplência, mas não tive condições financeiras de quitar meu débito e usufruir do desconto.

Venho, agora, requerer à Diretoria a concessão desse desconto de 25% de forma retroativa. Fui informado das condições previstas na Resolução Específica (RE2001) para a concessão do desconto retroativo e faço a seguinte opção:

- () **À VISTA:** quitação integral do débito com aplicação do desconto de 25%, desde maio/2020 e até o mês que o desconto tenha sido autorizado. Para as solicitações formalizadas até o dia 10 do mês da solicitação o pagamento deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 30 do mês em curso e para as solicitações formalizadas após o dia 10 o pagamento deverá ser realizado até o dia 15 do mês seguinte. Quitados os débitos existentes, caso venha a ser autorizado novos descontos pela Diretoria, os boletos subsequentes serão emitidos com a aplicação do referido desconto.
- () **PARCELADO:** quitação integral do débito com aplicação do desconto de 25% APENAS no mês da negociação ou, caso o Clube já tenha sido reaberto, APENAS no último mês de concessão do desconto de 25%. O parcelamento observará as condições estipuladas pelo Clube em norma administrativa. Quitados os débitos existentes, caso venha a ser autorizado novos descontos pela Diretoria, os boletos subsequentes serão emitidos com a aplicação do referido desconto.
- () **NÃO ESTOU EM DÉBITO,** e peço a concessão do desconto de forma retroativa por ter tido perdas econômicas no período de Pandemia, conforme declarado acima. Concordo que, caso meu pedido venha a ser deferido, a concessão do desconto será feita por meio de créditos para o abatimento das despesas na fatura do meu condomínio dos meses subsequentes ao da data da solicitação.

Tenho ciência que, caso não efetue o pagamento à vista ou parcelado, nas datas definidas, perderei o direito ao desconto e/ou parcelamento, hipótese em que ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas.

Declaro, por fim, ter sido informado de que meu pedido e declaração serão analisados pela Diretoria e que o desconto somente será concedido em caso de deferimento.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020.

Associado Titular